

## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



### LEI N° 1.199/2024

“Autoriza concessão de subvenção social a Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR”

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.776.330/0001-24, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para manutenção do ponto de coleta - ECOPONTO de pneus inservíveis, através de Termo de Fomento a ser celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços do ECOPONTO.

**Art. 2º.** Em contrapartida, a entidade beneficiada fará a destinação adequada dos pneus inservíveis do Município de Rodeiro, que já não se prestam a nenhum tipo de reforma e não podem ser utilizados por veículos automotores, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proteção à saúde pública.

§ 1º. Poderá a entidade, na consecução dos objetivos firmar parcerias com entidades filantrópicas que visem a Operacionalização de Materiais Recicláveis, contribuindo para a promoção e fortalecimento das Associações pertinentes.

§ 2º. A destinação ambientalmente adequada dos pneus deverá ser realizada por empresas devidamente credenciadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologadas pelo IBAMA.

**Art. 3º.** Para ter direito ao recebimento da subvenção a ADUBAR, deverá prestar contas mensalmente ao Município dos serviços prestados, e anualmente das despesas realizadas com o subsídio. Deverá ainda, atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 para celebração do Termo de Fomento.

**Art. 4º.** Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no orçamento municipal vigente, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



<b>Função</b>	<b>18 – Gestão Ambiental</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>541 – Preservação e Conservação Ambiental</b>	
<b>Programa</b>	<b>118 – Conservação e Gestão Ambiental</b>	
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2179 – Manut. Subvenção Social à Adubar – Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região</b>	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>33504300</b>	<b>1500000</b>	<b>R\$ 6.300,00</b>

**Art. 5º**- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela Anulação Parcial da seguinte dotação Orçamentária:

136 – 02.004.20.122.0003.2023.31900400 – Fonte 1500000 – R\$ 6.300,00

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 03 de junho de 2024.

Jose Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **04/06/2024** Edição **3780** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

  
Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997